



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 32 /2021.

ALTERA O ANEXO II E O ANEXO V DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II (Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério) e o Anexo V (Tabela de Vencimentos para a Função de Diretor) da Lei nº 848/2010 e alterações, que institui o novo Plano de Carreira e de Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Vargem Alta, passa a vigorar na forma desta lei, concedendo-se reajuste de 2% a categoria, que será extensivo apenas aos profissionais em atividade.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 848/10 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Vargem Alta-ES, 09 de novembro de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

TABELA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

| CARGOS | NÍVEIS | REFERÊNCIAS | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | I | 1.202,08 | 1.250,16 | 1.300,17 | 1.352,18 | 1.406,26 | 1.462,51 | 1.521,01 | 1.581,86 | 1.645,13 | 1.710,93 | 1.779,37 | 1.850,55 |
| | II | 1.754,75 | 1.824,94 | 1.897,94 | 1.973,86 | 2.052,81 | 2.134,92 | 2.220,32 | 2.309,13 | 2.401,50 | 2.497,56 | 2.597,46 | 2.701,36 |
| | III | 2.045,79 | 2.127,62 | 2.212,73 | 2.301,24 | 2.393,28 | 2.489,02 | 2.588,58 | 2.692,12 | 2.799,80 | 2.911,80 | 3.028,27 | 3.149,40 |
| | IV | 2.386,20 | 2.481,65 | 2.580,91 | 2.684,15 | 2.791,52 | 2.903,18 | 3.019,30 | 3.140,08 | 3.265,68 | 3.396,31 | 3.532,16 | 3.673,45 |
| | V | 2.779,87 | 2.891,06 | 3.006,71 | 3.126,98 | 3.252,05 | 3.382,14 | 3.517,42 | 3.658,12 | 3.804,44 | 3.956,62 | 4.114,89 | 4.279,48 |

| NÍVEIS | FORMAÇÃO |
|--------|--------------------------------------|
| I | Ensino Médio / Normal |
| II | Licenciatura Plena / Normal Superior |
| III | Pós-Graduação |
| IV | Mestrado |
| V | Doutorado |



ANEXO V

LEI Nº 848/2010

VALORES DO CARGO DE DIRETOR

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR DO CARGO | GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO |
|------------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------------|
| <i>Diretor Escolar A</i> | <i>30 horas</i> | <i>1.263,40</i> | <i>900,00</i> |
| <i>Diretor Escolar B</i> | <i>40 horas</i> | <i>1.443,89</i> | <i>1.000,00</i> |
| <i>Diretor Escolar C</i> | <i>40 horas</i> | <i>1.624,37</i> | <i>1.100,00</i> |
| <i>Diretor Escolar D</i> | <i>40 horas</i> | <i>1.804,85</i> | <i>1.200,00</i> |

2-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA O ANEXO II E O ANEXO V DA LEI Nº 848/10, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”**.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo fazer cumprir a Meta 17, Estratégia 17.2, do Plano de Educação. *In verbis*:

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar o seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

(...)

17.2 Assegurar que os profissionais do magistério tenham, ao longo da carreira, um percentual de, no mínimo, 2% de reajuste anual, a fim de minimizar as perdas salariais;

Salienta-se que o reajuste corresponde a aumento real, que pretende a recomposição do padrão de vida do servidor, para que possa assegurar a eficácia da atuação do Estado por meio de seus agentes e pode ser destinado apenas a determinada categoria de servidores.

O presente vai acompanhado de impacto financeiro para análise, tal como determina a legislação de regência.

É preciso ter em mente, ainda, que no bojo do Processo nº 3054/2021 e do Parecer Consulta nº 00029-2021-2, sobre o conflito de normas entre a Lei Complementar nº 173/2020 e a Emenda Constitucional que elevou os limites do FUNDEB, o Tribunal de Contas entendeu que, exclusivamente, para contemplar os

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

FUNDEB, o Tribunal de Contas entendeu que, exclusivamente, para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, é possível o aumento de despesas com pessoal, em observância ao Princípio da Supremacia da Norma Constitucional.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público na valorização do servidor público e que a intenção é que o pagamento aconteça na folha salarial deste mês de modo retroativo ao início do ano, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Salienta-se, por fim, que o projeto não foi encaminhado, anteriormente, uma vez que o entendimento do Tribunal de Contas era pela impossibilidade de concessão de reajuste diante da vedação da Lei 173/2020, interpretação que foi alterada na data de 22 de setembro de 2021.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 12 de novembro de 2021.


ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900
CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

| INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO | | | |
|--|----------------|---------------------------|---|
| PREVISÃO DE AUMENTO MENSAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO | | | |
| PROCESSO/PROTOCOLO: 1614/2021 | | | |
| (Reajuste Salarial de 2%) | | | |
| Referente 2021 | | | |
| ITEM | TOTAL (R\$) | INSS PATRONAL (R\$) | IPREVA PATRONAL + CUSTO SUPLEMENTAR(R\$) |
| FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL ATUAL (Ref. Setembro/2021) | 613.865,28 | 44.001,03 | 162.512,72 |
| FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL COM REAJUSTE DE 2% | 626.142,59 | 44.881,05 | 165.762,97 |
| DIFERENÇA MENSAL | 12.277,31 | 880,02 | 3.250,25 |
| TOTAL MENSAL | | | 16.407,58 |

| |
|--------------------------------|
| JANEIRO A SETEMBRO/2021 |
| R\$ 147.668,22 |

OBS: Para obtenção dos valores acima foram considerados somente as verbas que sofrerão o reajuste previsto.
- Mês de Referência: Setembro/2021

Vargem Alta, 29 de setembro de 2021.

Esmatto
Judia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos
PMVA

A



RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 017/2021

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento em virtude do reajuste dos servidores efetivos e contratados na ordem de 2% e valores retroativos de janeiro a setembro/2021.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 01/09/2021 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Acumulada até 3 de setembro 2021 | 73.178.397,68 |
| Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até 30 de setembro 2021 | 34.293.924,48 |
| Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das alterações (%) | 46,86 |
| Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as alterações pretendidas – mensal, e despesas retroativas | 164.075,80 |
| Gasto total projetado em curso como as alterações pretendidas | 34.458.000,28 |
| Receita Corrente Líquida Acumulada até 30 de setembro 2021 | 73.178.397,68 |
| Percentual do Gasto com Pessoal com as alterações pretendidas (%) | 47,09 |
| Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%) | 39.516.334,75 |
| Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%) | 37.540.518,01 |

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude dos reajustes pretendidos e despesas retroativas de folha.

Apesar do percentual apurado, tenha sofrido pequena alteração, permite que o reajuste e as despesas retroativas sejam concedidas, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para as contratações, ou seja, 47,09 (quarenta e setenta e zero nove por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite



Pl 33
Fam

permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

***Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 19 de outubro de 2021.


ANTÔNIO QUIRINO BELÉM RIBELO

Contador

Antônio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC 012178-0

